



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo
Simplificado para Profissionais da Secretaria de Educação
Portaria nº 1.714/2015, DOM 4628 de 15/01/2015

ATA DE REUNIÃO

Aos 03/02/2015 (três de fevereiro de dois mil e quinze), as 12:30hs no Depto de Administração de Pessoal e de Recursos Humanos com a presença dos membros: Adriana Regina de Paula, Professora de Educação Básica do Quadro Permanente do Município, mtr. 18601-5, Gerente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação; Adriano da Costa Fonsêca, Técnico Administrativo do Quadro Permanente do Município, mtr. 14250-6, Diretor do Departamento de Administração de Pessoal e de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos; Denio Nogueira Rocha, matr. 10586-4, Agente de Apoio Administrativo do Quadro Permanente, Chefe da Divisão de Apoio Jurídico da Secretaria de Educação e Geise Braga de Andrade, mtr. 14603-0, Professora de Educação Básica do Quadro Permanente em exercício da Função Gratificada de Inspeção Escolar. *****

Foi realizada a avaliação dos recursos impetrados pelos candidatos ao resultado parcial publicado no DOM 4638 de 29/01/2015 com o seguinte resultado:*****

- Inscrição 005, Carla Marques Correa do Prado Soares. Conforme item 5.1. do Edital foram considerados, exclusivamente, “anos completos de exercício da profissão, **na função pleiteada, sem sobreposição de tempo**”; desta forma o tempo de Inst. de Educação Básica não pode ser considerado. Recurso indeferido.*****

- Inscrição 028, Renata da Silva Chagas. Conforme item 5.1. do Edital foram considerados, exclusivamente, “anos completos de exercício da profissão, **na função pleiteada, sem sobreposição de tempo**”; desta forma o tempo de Aux. de Creche não pode ser considerado. Recurso indeferido.*****

- Inscrição 029, Andreia D’Almeida Gomes. A documentação apresentada no prazo de inscrição soma 9 meses, conforme item 5.1. do Edital foram considerados, exclusivamente, “anos completos de exercício da profissão, **na função pleiteada, sem sobreposição de tempo**” ; Recurso indeferido.*****

- Inscrição 037, Delma Mendes da Silva. A documentação apresentada no prazo de inscrição soma experiência profissional superior a 5 anos. Recurso deferido.*****

- Inscrição 043, Henrique Carlos Campinho Baldner. A especialização do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes é o único documento de habilitação ao magistério do candidato, portanto não pode ser considerado para a pontuação estabelecida no item 5.1. do Edital “**especialização na área de educação**”; a graduação em Engenharia não pode ser considerada “**segunda licenciatura concluída**” estabelecida no mesmo item. Recurso indeferido.

- Inscrição 058, Tatiane da Silva Garcia. A documentação apresentada no prazo de inscrição soma 1 ano, ou seja 5 pontos, que somados aos 10 pontos da especialização totalizam 15 pontos, conforme resultado divulgado. Recurso indeferido.*****

- Inscrição 066, Sandra Regina Cleires Jardim. A documentação apresentada no prazo de inscrição soma experiência profissional superior a 5 anos. Recurso deferido.*****

- Inscrição 067, Marcia Ferreira Streng. A documentação apresentada no prazo de inscrição soma 2 anos, ou seja 10 pontos, que somados aos 10 pontos da especialização totalizam 20 pontos, conforme resultado divulgado. Recurso indeferido.*****

- Inscrição 070, Vera Evanil Nogueira. A documentação apresentada não se enquadra no item 5.1. do Edital “**segunda licenciatura concluída**” ou “**especialização na área de educação**”;
Acf/dereh



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo
Simplificado para Profissionais da Secretaria de Educação
Portaria nº 1.714/2015, DOM 4628 de 15/01/2015

quanto ao tempo de serviço não foi apresentada a certidão estabelecida no item 5.3. do Edital impossibilitando a avaliação. Recurso indeferido.*****

- Inscrição 099, Erica Oliveira Y Pinho. A licenciatura em Pedagogia enquadra-se no item 5.1. do Edital “segunda licenciatura concluída”. Desta forma, 05 pontos pela segunda licenciatura, 10 ponto pela especialização e 10 pontos de experiência, totalizam 25 pontos. Recurso deferido.*****

- Inscrição 109, Andrea Cristina Julio da Silva. A documentação apresentada no prazo de inscrição soma 4 anos e 6 meses, conforme item 5.1. do Edital foram considerados, exclusivamente, “anos completos de exercício da profissão, na função pleiteada, sem sobreposição de tempo”. Recurso indeferido.*****

- Inscrição 115, Adriana Lopes Siqueira. A graduação em Engenharia, e o mestrado em Ciências da Engenharia não podem ser consideradas “segunda licenciatura concluída” e “Mestrado em educação” conforme estabelecido no item 5.1. do Edital. Quanto a experiência apresentada não soma 1 ano completo. Recurso indeferido.*****

- Inscrição 137, Patrícia Aparecida Palhares Moreira. A candidata inscreveu-se para a área de atuação Anos Iniciais e o resultado a classificou como Matemática. Quanto à titulação e experiência encontram-se corretamente pontuadas. Recurso Deferido exclusivamente para alteração da área de atuação.*****

- Inscrição 149, Renata Zacharski Gatto Rocha. A documentação apresentada no prazo de inscrição soma experiência profissional superior a 5 anos. Recurso deferido.*****

- Inscrição 157, Fernanda Fonseca Vianna. A especialização em Educação Ambiental é adequada ao item 5.1. do Edital “Especialização na área de educação”, com atribuição de 10 pontos. Quanto á experiência conta com 7 meses, conforme item 5.1. do Edital foram considerados, exclusivamente, “anos completos de exercício da profissão, na função pleiteada, sem sobreposição de tempo”. Recurso deferido exclusivamente quanto a titulação.*****

- Inscrição 179, Laura Catarina de Lima Silva. A especialização em Educação concentração Psicopedagogia é adequada ao item 5.1. do Edital “Especialização na área de educação”, com atribuição de 10 pontos. Recurso deferido.*****

- Inscrição 192, Thays Catarina Farias Hartmann Lessa. Conforme item 5.1. do Edital foram considerados, exclusivamente, “anos completos de exercício da profissão, na função pleiteada, sem sobreposição de tempo”; desta forma o tempo de Recreadora Senior e Inst. de Educação Básica não pode ser considerado. Recurso indeferido.*****

- Inscrição 205, Gizele Martins Meira. Conforme item 5.1. do Edital foram considerados, exclusivamente, “anos completos de exercício da profissão, na função pleiteada, sem sobreposição de tempo”; desta forma o tempo de Recreadora e Inst. de Educação Básica não pode ser considerado. Recurso indeferido.*****

- Inscrição 222, Aparecida de Cassia R. de Oliveira. A experiência profissional na Prefeitura Municipal de Magé deveria ter sido comprovada, durante o prazo de inscrição, através de apresentação de Certidão de Tempo de Serviço, conforme item 5.3. Os documentos apresentados não comprovam se há termo final no vínculo com a citada municipalidade, impossibilitando a quantificação do tempo de serviço. Recurso indeferido.*****

- Inscrição 227, Livia Cristina Fernandes Medeiros. Conforme item 5.1. do Edital foram considerados, exclusivamente, “anos completos de exercício da profissão, na função pleiteada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo
Simplificado para Profissionais da Secretaria de Educação
Portaria nº 1.714/2015, DOM 4628 de 15/01/2015

sem sobreposição de tempo”; desta forma o tempo de Inst. de Educação Básica, Amigo da Escola e Participação no Projeto não pode ser considerado. Recurso indeferido.*****

- Inscrição 271, Kamylla Christiane Lascosk. Conforme item 5.1. do Edital foram considerados, exclusivamente, *“anos completos de exercício da profissão, na função pleiteada, sem sobreposição de tempo”*; desta forma o tempo de Atendente Infantil não pode ser considerado. Recurso indeferido.*****

- Inscrição 285, Juliana Bender da Silva. As titulações apresentadas não se adéquam ao item 5.1. Quanto á experiência, conforme item 5.1. do Edital foram considerados, exclusivamente, *“anos completos de exercício da profissão, na função pleiteada, sem sobreposição de tempo”*; desta forma o tempo de Educador Social não pode ser considerado. Recurso indeferido.*****

- Inscrição 306, Paola Braga da Costa. A documentação apresentada no prazo de inscrição soma experiência profissional superior a 5 anos. Recurso deferido.*****

- Inscrição 310, Renata Aparecida Faria Gomes. A experiência profissional na Prefeitura Municipal de Areal deveria ter sido comprovada, durante o prazo de inscrição, através de apresentação de Certidão de Tempo de Serviço, conforme item 5.3. Os documentos apresentados não comprovam se há termo final no vínculo com a citada municipalidade, impossibilitando a quantificação do tempo de serviço. Recurso indeferido.*****

Eu Adriano da Costa Fonseca digitei a presente que segue assinada pelos membros da Comissão.*****